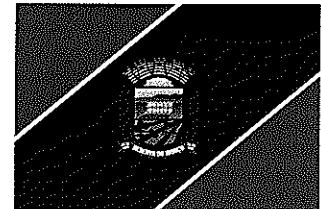




# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL



### LEI Nº 302/05

#### **SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, estabelecer valores para diárias a serem pagas a agentes políticos e servidores públicos municipais, com o objetivo de custear despesas de hospedagem e alimentação em viagens a serviço e participação em cursos de aperfeiçoamento e reciclagem, voltados para o exercício de suas funções, a seguir denominada DIÁRIA:

- I – Para o Prefeito e Vice-Prefeito, o valor da diária será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
- II – Para os Secretários e Assessores Municipais, o valor da diária será de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais);
- III – Para os demais servidores, o valor da diária será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).
- IV – Em viagens de curta duração, com retorno no mesmo dia, o valor da diária será de R\$ 40,00 (quarenta reais).

**Art. 2º** - Nos casos de cancelamento de viagem, o servidor deverá restituir a importância, no prazo de 24 horas, sob pena de ser descontado o valor na folha de pagamento.

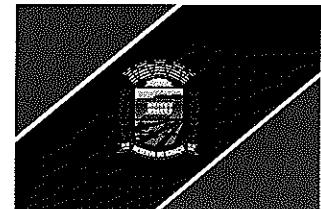
**Art. 3º** - Os gastos com transporte serão ressarcidos ao servidor, no retorno da viagem, mediante apresentação da nota fiscal de combustível, ou das respectivas passagens e recibos de táxi, no prazo máximo de 03(três) dias úteis.

**Art. 4º** - Nos casos de ressarcimento de despesas com o objetivo de treinamento de servidor, será estabelecido o regime de adiantamento art. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64, devendo o servidor apresentar os comprovantes de despesas, nos quais deverão constar o nome da Prefeitura Municipal, do servidor e data.



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL



**Parágrafo Único** - Não serão resarcidas despesas de viagens não previstas na presente Lei.

**Art. 5º** - A solicitação da diária deverá ocorrer com no mínimo 48 horas de antecedência, através de requisição preliminar, informando obrigatoriamente:

- a)** nome do servidor que fará a viagem e seu cargo;
- b)** local de destino da viagem;
- c)** serviço a ser executado ou curso com posterior comprovação;
- d)** período previsto para a viagem;
- e)** valor diário e valor total a ser liberado, observando-se o art. 1º da presente Lei.

**Art. 6º** - O valor da diária poderá ser reajustado, sempre que defasado, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 31 de março de 2005.

*Sebastião Campos*  
**SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicado no Fato do Iguaçu  
Edição nº 193 em 31/03/2005  
SAC  
Responsável